

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/01/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n.º 0425144-44.2016.8.19.0001

SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 04.570.351/0001-99 com sede na Rua Beira Mar, n.º 1.012, Glória, Vila Velha/ES, CEP 29.122-780, vem a presença de V.Exa., por meio do seu advogado devidamente constituído, REITERAR o pedido de urgência formulado anteriormente no ID 21813, considerando que, até o momento, não houve qualquer apreciação judicial da matéria, e que a demora poderá acarretar prejuízos irreversíveis à Requerente.

1) DA NECESSIDADE URGENTE DE APRECIÇÃO DA MEDIDA

A Requerente cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, efetuando os pagamentos conforme homologado e recebendo a posse da embarcação Karen Tide II.

Contudo, a transferência da propriedade ainda não foi formalizada, pois a Recuperanda não pode apresentar as certidões exigidas pelo Cartório Marítimo, Capitania dos Portos e Tribunal Marítimo, tendo em vista sua condição de empresa em recuperação judicial.

Tal situação impede a regularização da propriedade da embarcação e compromete a participação da Requerente na licitação promovida por empresas, a exemplo da PETROBRÁS e outras demandas e serviços.

O risco da demora é evidente, pois a não regularização da embarcação inviabiliza sua operação e sua utilização seja em licitações ou mesmo para outras atividades econômicas, podendo ocasionar prejuízos financeiros expressivos e perda de oportunidade de negócios para a Requerente.

Dessa forma, é imprescindível que este Juízo analise e defira o pedido liminar formulado, garantindo a continuidade das atividades da Requerente e evitando danos de difícil reparação.

II – DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Diante do exposto, requer a imediata apreciação do pedido liminar, para que seja determinado:

- 1. A escrituração da transação da embarcação Karen Tide II pelo Cartório Marítimo, dispensando a apresentação das certidões pela Recuperanda;**
- 2. A transferência da propriedade da embarcação Karen Tide II (inscrição nº 3813876993) para a Requerente pela Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, sem a exigência das certidões da vendedora;**
- 3. A transferência do registro de propriedade no Tribunal Marítimo (registro nº 13393) para a Requerente, sem a necessidade das certidões da Recuperanda;**
- 4. A transferência de jurisdição da embarcação para a Capitania dos Portos do Espírito Santo, passando a integrar a jurisdição do Porto de Vitória, sem a exigência documental da Recuperanda.**

III – DA CONCLUSÃO

Requer-se que este Juízo decida com urgência, visto que a demora na apreciação do pedido compromete a operação da embarcação e pode excluir a Requerente de licitações promovida pela PETROBRAS, exemplo e de outros negócios e serviços, cujo prazo é iminente.

Reitera-se que não há impedimento legal à concessão da medida pleiteada, pois:

- A aquisição da embarcação foi homologada judicialmente;
- A posse já foi transferida à Requerente;

- A Recuperanda não possui condições de fornecer as certidões exigidas;
- A ausência da transferência da embarcação impedirá a participação da Requerente em importante concorrência pública, causando prejuízo financeiro expressivo.
-

Assim, diante da urgência e da necessidade de evitar dano irreparável, requer-se o deferimento imediato da medida liminar pleiteada.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2025

Frederico Vilela Vicentini

OAB/ES 24.737

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de id. 21.809, manifestar-se, conforme passa a expor:

- (i) Inadimplência no que concerne ao pagamento das embarcações arrematadas pela SELANO TRADE REPAROS NAVAIS no leilão ocorrido em 11/12/2024;
- (ii) Intimação do Leiloeiro para sugerir as datas do leilão, objetivando a alienação das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati.

1. Alienação de Ativo

Inicialmente, a Administração Judicial informa que o leilão das embarcações Astro Parati e Astro Garoupa foi deferido na decisão de id. 21.661.

Em 11/12/2024, a SELANO TRADE REPAROS NAVAIS arrematou a embarcação Astro Garoupa por R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) e a embarcação Astro Parati pelo mesmo valor, sagrando-se vencedora do certame.

O Leiloeiro, no id. 21.797, informou que encaminhou à SELANO TRADE REPAROS NAVAIS os autos das arrematações e as guias referentes aos depósitos dos valores das embarcações, conforme id's 21.800/21.805.

No entanto, a arrematante não devolveu os autos de arrematação assinados, tampouco efetuou o pagamento das guias judiciais e da comissão devida ao Leiloeiro.

Neste sentido, a Administração Judicial informa que restou demonstrado que a empresa arrematante SELANO TRADE REPAROS NAVAIS não adimpliu com as obrigações relativas ao pagamento das embarcações Astro Parati e Astro Garoupa, bem como a comissão do Leiloeiro.

Por fim, ressalta que, ante a informação trazida pelo i. Leiloeiro, verifica-se a necessidade de designar novas datas para realização do leilão das embarcações. Por isso, requer a intimação do Leiloeiro para sugerir as novas datas.

2. Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial serve da presente para:

- a) Informar o não cumprimento das obrigações por parte do arrematante SELANO TRADE REPAROS NAVAIS;
- b) Requerer a intimação do Leiloeiro Rodrigo Lopes Portella, para que dê continuidade à alienação das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati, bem como indique as novas datas para realização do leilão.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294